



Manoel Ferreira de Souza



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 042/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: IME - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 3204, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.817.341/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3343-6591

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2329

**PROCESSO Nº:** 4136.2017

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 3525, Chapada, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de uma Unidade de Ensino com 23.408,15 m<sup>2</sup> de área de construção, com Autorização de Intervenção em APP, em um terreno com 1,19ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 de Agosto de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 042/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4136.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição de resíduos em Área de Preservação Permanente, conforme Lei nº 12.651/12 (Código Florestal)
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações (Resoluções 348/04, 431/11 e 448/12).
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. **Cumprir na íntegra o Termo de Compensação Ambiental – TCA nº 001/2019.**